

Assunto: **IMPUGNAÇÃO em face ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024 - RIO GRANDE DA SERRA - SP**



De R I PROJETOS <ri.projetosiob@gmail.com>
Para: <licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br>
Data 06/03/2024 18:10

- Impugnação - Rio Grande da Serra.pdf (~697 KB)
- CNH Digital.pdf (~292 KB)
- CNPJ.pdf (~79 KB)

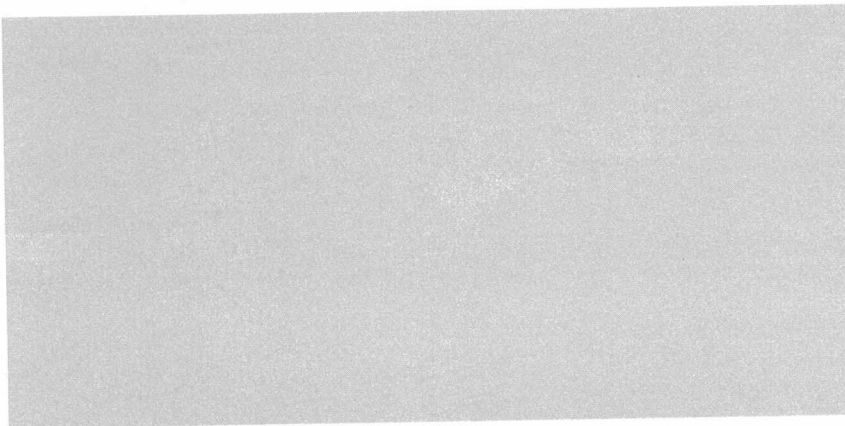
Prezados,

A empresa **IO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, através do presente, vem apresentar **impugnação em face ao Edital supramencionado**, conforme anexo.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Igor.

Atenciosamente,



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA - SP

Ref. Edital do Pregão Presencial nº 004/2024

Processo Administrativo Nº. 60/2024

IO BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem apresentar, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO com IMPUGNAÇÃO**, face ao edital em referência pelos fatos e fundamentos que seguem:

A. DOS FATOS

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA - SP**, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, visando a *“contratação de pessoa jurídica especializada para reordenação/substituição da rede de iluminação pública; locação de ativos de equipamentos de iluminação e gestão inteligente e manutenção preventiva que deverão ser instalados com reversão ao patrimônio da administração pública ao término do contrato”*.

Todavia, a ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Presidente (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

B. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de iniciar-se a análise do mérito da presente impugnação, cabe discorrer sobre a tempestividade da peça que ora se propõe.

A data da sessão de lances do presente certame, está designada para o dia 12/03/2024. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o segundo dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada na Lei ° 14.133/2021 se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se no dia 06/03/2024, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a lei.

Assim, a peça de impugnação protocolizada na presente data, é totalmente tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

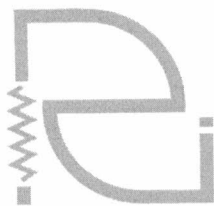
C. DAS RAZÕES

I. DPS de 20KA

* ACATOU

O edital, em seu termo de referência, estabelece critérios específicos para diversos componentes da luminária LED, e no caso do Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS), não é diferente. O documento destaca claramente as exigências relacionadas à tensão de circuito aberto e corrente de descarga para o DPS. Contudo, é importante ressaltar que a corrente de descarga máxima solicitada no edital se distancia dos padrões estabelecidos no mercado atual para luminárias, ao requerer um valor mínimo de 20kA para a corrente de descarga máxima.

O DPS desempenha um papel crucial em dispositivos elétricos e eletrônicos modernos, assegurando a proteção contra inúmeros surtos gerados na rede e preservando assim o funcionamento seguro dos equipamentos que estão protegendo. No cenário atual, o DPS mais prevalente para luminárias LED é fornecido pela fabricante Clamper, apresentando uma tensão de circuito aberto de 10kV e uma corrente de descarga máxima de 12kA.



PROJETOS

Ao demandar especificações que ultrapassam os padrões vigentes no mercado, o edital gera um cerceamento desnecessário e suscita questionamentos acerca de um possível direcionamento, dada a singularidade das exigências apresentadas. Diante disso, é recomendada uma revisão e ajuste dessas especificações, de modo a alinhá-las com as normas do mercado atual. Sugere-se, portanto, a modificação da especificação para um DPS com as características de 10kV/12kA ou 10kV/10kA, proporcionando uma abordagem mais condizente com as práticas e produtos disponíveis no setor. Essa adaptação contribuirá para a viabilidade e competitividade dos fornecedores no processo licitatório, promovendo a eficiência e transparência no cumprimento das exigências estabelecidas pelo edital.

II. EFICIÊNCIA DO DRIVER

O edital, em seu anexo referente às especificações técnicas possui exigência referente à driver/controladores onde exige que a eficiência do driver seja de **88%**, observe.

- **Driver com saída em corrente/tensão contínua (DC) com no mínimo 88% de eficiência e DPS interno Classe III.**

Entretanto, é necessário ter em mente que no que diz respeito às leis de física, um dispositivo eletrônico é incapaz de obter um rendimento (eficiência) tão alto, essa impossibilidade de se atingir eficiências tão altas é explicada pelo efeito Joule e também pelas leis da termodinâmica.

O efeito Joule é uma consequência da resistência elétrica encontrada nos materiais condutores. Quando uma corrente elétrica passa por um condutor, os elétrons que compõem a corrente colidem com os átomos do material, gerando calor no processo. Essa conversão de energia elétrica em calor é uma forma de dissipação de energia e representa uma perda inevitável nos dispositivos eletrônicos. O efeito Joule, portanto, impõe um limite prático à eficiência, pois parte da energia fornecida é convertida em calor e não contribui para a saída útil do dispositivo.



Além disso, as leis da termodinâmica fornecem princípios fundamentais que regem a eficiência dos processos de conversão de energia. A segunda lei da termodinâmica estabelece que nenhum processo térmico pode ser totalmente eficiente, implicando que sempre haverá alguma forma de dissipação de energia na forma de calor. Isso se aplica não apenas a processos térmicos, mas também a sistemas elétricos e eletrônicos.

A solicitação de uma tensão e carga específica para alcançar uma eficiência desejada adiciona complexidade ao projeto de dispositivos eletrônicos. Isso ocorre porque ajustar um sistema para otimizar a eficiência pode envolver compromissos entre diferentes variáveis, como a corrente elétrica, a tensão e a resistência, levando em consideração as características específicas do dispositivo e as condições de operação.

Adicionalmente, é relevante destacar que a norma ABNT NBR 1626:2012, em seu escopo, não especifica parâmetros específicos de eficiência para drivers em momento algum. Assim, o edital incorre em erro ao citar de maneira específica a normativa ABNT NBR 16026:2012 como justificativa para a especificação requerida, visto que esta norma não abrange diretamente as características mencionadas, reforçando a inadequação da exigência.

Considerando os parâmetros estabelecidos no edital, sugere-se a revisão da exigência de eficiência do driver. Propõe-se a adoção de um intervalo de eficiência aceitável, estabelecendo um patamar mínimo superior a 80%. Tal medida busca proporcionar flexibilidade na escolha de soluções tecnológicas, levando em consideração a diversidade de produtos disponíveis no mercado, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento dos requisitos técnicos essenciais. Esta recomendação visa otimizar a competitividade e favorecer a seleção de tecnologias que atendam aos padrões desejados, promovendo assim a eficácia e a adequação das soluções propostas às necessidades específicas do projeto em questão.

III. DPS CLASSE III INTERNO

O edital, em seu termo de referência, estipula a necessidade de que a luminária esteja equipada com um driver contendo Dispositivo de Proteção contra Surtos (DPS) interno de classe III. Entretanto, essa especificação se revela



excessivamente restritiva. O DPS desempenha a crucial função de salvaguardar os componentes elétricos e eletrônicos contra sobretensões, sendo classificado em três categorias distintas.

Os DPS de classe I são empregados na proteção contra descargas diretas, sendo instalados no ponto de entrada da infraestrutura elétrica. Estes dispositivos são os mais robustos em termos de capacidade de descarga. Por outro lado, os DPS de classe II são destinados à proteção contra descargas indiretas, normalmente instalados no quadro de distribuição. Por fim, os DPS de classe III são implementados como uma camada adicional de proteção, posicionados em níveis internos e próximos aos equipamentos para assegurar uma defesa mais abrangente.

Assim sendo, fica evidente que um DPS de classe III não se mostra apropriado para esta aplicação específica. De maneira comum, as luminárias são equipadas com DPS de classe II, em conjunto com um DPS interno nos drivers, o qual não possui uma classificação específica. Diante disso, solicita-se a exclusão da exigência de um DPS interno ao driver de classe III.

IV. NORMA NBR NM 60335

A inclusão da exigência de conformidade com a normativa NBR NM 60335 para luminárias públicas apresenta uma discrepância significativa em relação ao escopo desta norma. A NBR NM 60335 é direcionada à segurança de aparelhos eletrodomésticos, com foco em dispositivos que possuam uma tensão nominal de até 250 V (monofásicos) e 480 V (outros).

Esta normativa foi elaborada para abranger aparelhos que não são destinados à utilização doméstica, mas que podem representar um perigo público, cobrindo riscos normais em torno da casa. Notavelmente, ela exclui pessoas com limitações físicas, sensoriais ou mentais, bem como a utilização por crianças como brinquedos. Adicionalmente, requisitos específicos são considerados para aparelhos em veículos, embarcações ou aeronaves.

Contudo, é importante ressaltar que a NBR NM 60335-I não é aplicável a aparelhos industriais, utilizados em ambientes especiais, equipamentos de áudio, vídeo, médicos, ferramentas elétricas, computadores pessoais e ferramentas semi-estacionárias.

Dessa forma, considerando que luminárias públicas não se enquadram no escopo original desta normativa, onde o foco é predominantemente em aparelhos eletrodomésticos, solicitamos a exclusão da exigência de conformidade com a NBR NM 60335-I para garantir uma abordagem normativa mais alinhada com a natureza e finalidade das luminárias públicas.

V. CENÁRIOS

Foram identificadas divergências em relação às normas padrões nos cenários propostos, sendo crucial ressaltar a importância da estrita adesão às diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 5101. Esta normativa, que abrange uma série de regras específicas para a criação de cenários destinados à simulação luminotécnica, desempenha um papel crucial na garantia da viabilidade desses cenários.

É imperativo reconhecer que a aderência rigorosa às normas é essencial não apenas para assegurar a qualidade técnica dos cenários, mas também para evitar vícios no processo licitatório. A conformidade com as normativas promove a equidade na participação de empresas que desenvolvem luminárias públicas, seguindo o padrão de construção de curvas estabelecido pela ABNT NBR 5101. Esse alinhamento é fundamental para garantir que todas as empresas tenham igualdade de condições na competição, promovendo uma concorrência justa e transparente.

A seguir é incluída uma tabela de referência à configuração de grade de referência de acordo com a classe de iluminação da via disponível na normativa 5101.

Tabela 9 – Configuração da grade de referência de acordo com a classe de iluminação da via

| Classe de iluminação da via | Vão médio m | Altura de montagem m | Número de faixas de trânsito da via | Largura por faixa da via m | Largura total da via/calha m | Avanço ^a m | Número de pontos de projeto | Número de pontos de medição |
|-----------------------------|----------------|-------------------------|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| V5 | 35 | 7,00 | 3 | 2,7 | 8,10 | 1,50 | 72 | 24 |
| V4 | 35 | 8,00 | 3 | 3,0 | 9,00 | 1,50 | 72 | 24 |
| V3 | 35 | 8,00 | 3 | 3,0 | 9,00 | 1,50 | 72 | 24 |
| V2 | 35 | 9,00 | 4 | 2,7 | 10,80 | 2,50 | 96 | 32 |
| V1 | 40 | 12,00 | 4 | 3,0 | 12,00 | 3,00 | 96 | 32 |

^a O avanço corresponde à distância entre o início da grade sob a luminária (do meio-fio) até a extremidade do braço onde é montada a luminária.

É disposto na tabela a classe de iluminação em relação ao vão médio (distância entre postes), altura de montagem (altura do ponto de luz), largura total da via e avanço (pendor), portanto, são informações muito importantes para a realização de estudo.

É notável que um dos cenários apresentados para simulação estão em completa discrepância com o que é estabelecido pela norma padrão. A seguir iremos citar os exemplos. De acordo com o que está disposto no termo de referência.

CENÁRIO V4P4_2

| Identificação | | Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica | | | | | |
|---|-----------------------------------|---|---------------|---|-------------------------|---------------------|-------|
| Item | | 7 *Especificações das luminárias constam dentro do Edital e seus anexos | | | | | |
| Tipologia | V4P4_2 | Modelo para os padrões de uma via: | | V4P4 | | | |
| Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição | | Arranjo dos postes 1 | LINILATERAL | Dist. poste ao meio-fio 1 | 0,500 | | |
| Deverá possuir | X | Arranjo dos postes 2 | | Dist. poste ao meio-fio 2 | | | |
| Considerações técnicas | | Distância entre postes 1 | | 39,00 | Pendor ponto luz 1 | 3,50 | |
| Fator de manutenção | 0,80 | Distância entre postes 2 | | | Pendor ponto luz 2 | | |
| Superfície do pavimento (via) | CIE R3, q0 | Comprimento braço 1 | | 4,00 | Ângulo incl. do braço 1 | 0º | |
| Indicador para definição da malha de cálculo | | Comprimento braço 2 | | | Ângulo incl. do braço 2 | | |
| Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1 | 2 | Altura do ponto de luz 1 | | 7,0 | Nº luminárias / ponto 1 | 1 | |
| Nº faixas tráfego na pista de rodagem 2 | | Altura do ponto de luz 2 | | | Nº luminárias / ponto 2 | | |
| Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica | | | | Características físicas do ambiente urbano | | | |
| Ordem do croqui de simulação: 1º item: | O "x" localiza a posição do poste | Emed (lux) | U (Emin/Emed) | Larguras em metros (m) / Área da praça (m²) | | | |
| Requisitos mínimos de iluminação média (Emed) e Uniformidade (U): | 1º | Passeio 1 | 3 | 0,20 | Largura do Passeio 1 | 2,00 | |
| | 3º | Passeio 2 | X | 3 | Largura do Passeio 2 | 2,00 | |
| | 2º | Pista de rodagem 1 | | 10 | 0,20 | Largura da Pista 1 | 10,00 |
| | | Pista de rodagem 2 | | | | Largura da Pista 2 | |
| | | Canteiro Central | | | | Largura do Canteiro | |
| | | Estacionamento | | | | Largura do Estac. | |
| | | Ciclovia | | | | Largura da Ciclovia | |
| | Praça | | | | Área da praça | | |
| Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão | | | | | | | |
| Luminária LED com potência nominal máxima de: | 50W | 7500 Lm | | 150 Lm/W | | | |

Nota-se que o cenário possui distância entre postes de 39m, comprimento do braço de 4m, altura do ponto de luz de 7m, pendor de 3.5 metros e largura da via de 10m. Portanto, se formos comparar com a normativa é possível constatar que está em desconformidade, pois para V4 exigido uma distância entre postes de 35m, altura do ponto de luz de 8 metros e pendor de 1.5 metros. Tal cenário possui características semelhantes tanto à V1.

Solicito revisão dos cenários propostos para garantir conformidade com a normativa ABNT NBR 5101. Essa ação promoverá uma competição mais justa, beneficiando empresas especializadas em luminárias públicas que seguem o padrão da ABNT.

CENÁRIO V4P4_3

| Identificação | | Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica | | | | | |
|---|---|---|---------------|---|----------------------|----------------------|------|
| Item | 8 *Especificações das luminárias constam dentro do Edital e seus anexos | | | | | | |
| Tipologia | V4P4_3 | Modelo para os padrões de uma via: | | V4P4 | | | |
| Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição | Arranjo dos postes 1 | | UNILATERAL | Dist. poste ao meio-fio 1 | 0,500 | | |
| Deverá possuir | X | Poderá possuir | | Dist. poste ao meio-fio 2 | | | |
| Considerações técnicas | | Arranjo dos postes 2 | | Pendor ponto luz 1 | 3,50 | | |
| Fator de manutenção | 0,80 | Distância entre postes 1 | 30,00 | Pendor ponto luz 2 | | | |
| Superfície do pavimento (via) | CE R3, q0 | Distância entre postes 2 | | Ângulo incl. do braço 1 | 0º | | |
| Indicador para definição da malha de cálculo | | Comprimento braço 1 | | Ângulo incl. do braço 2 | | | |
| Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1 | 2 | Comprimento braço 2 | | Nº luminárias / ponto 1 | 1 | | |
| Nº faixas tráfego na pista de rodagem 2 | | Altura do ponto de luz 1 | 7,0 | Nº luminárias / ponto 2 | | | |
| Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica | | Altura do ponto de luz 2 | | Características físicas do ambiente urbano | | | |
| Ordem do croqui de simulação: 1º Item: | O "x" localiza a posição do poste | Emed (lux) | U (Emin/Emed) | Larguras em metros (m) / Área da praça (m2) | | | |
| Requisitos mínimos de luminância média (Emed) e Uniformidade (U): | 1º | Passeio 1 | 3 | 0,20 | Largura do Passeio 1 | 2,00 | |
| | 3º | Passeio 2 | X | 3 | 0,20 | Largura do Passeio 2 | 2,00 |
| | 2º | Pista de rodagem 1 | 10 | 0,20 | Largura da Pista 1 | 14,00 | |
| | | Pista de rodagem 2 | | | Largura da Pista 2 | | |
| | | Canteiro Central | | | Largura do Canteiro | | |
| | | Estacionamento | | | Largura do Estac. | | |
| | | Ciclovia | | | Largura da Ciclovia | | |
| | | Praça | | | Área da praça | | |
| Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão | | | | | | | |
| Luminária LED com potência nominal máxima de: | 50W | 7500 Lm | 150 Lm/W | | | | |

Nota-se que o cenário possui distância entre postes de 40m, comprimento do braço de 4m, altura do ponto de luz de 7m, pendore de 3.5 metros e largura da via de 14m. Portanto, se formos comparar com a normativa é possível constatar que está em desconformidade, pois para V4 exigido uma distância entre postes de 35m, altura do ponto de luz de 8 metros e pendore de 1.5 metros. Tal cenário possui características semelhantes tanto á V1.

Solicito revisão dos cenários propostos para garantir conformidade com a normativa ABNT NBR 5101. Essa ação promoverá uma competição mais justa, beneficiando empresas especializadas em luminárias públicas que seguem o padrão da ABNT.

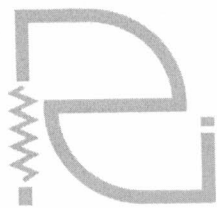
Adicionalmente é solicitado o estudo que fora realizado que possui as ruas que foram utilizadas como padrão para o estudo luminotécnico.

VI. DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO

Ao tratar da qualificação econômico-financeira das licitantes, o item 7.7.6.2, "d" estabelece que a empresa participante do certame deve comprovar grau de endividamento igual ou menor ao índice de 0,5:

GE – Grau de Endividamento: avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios (patrimônio líquido) com o capital de terceiros (empréstimos):

$$\frac{GE}{AT} = \frac{PC + ELP}{AT} < 0,50$$



PROJETOS

Não há no edital qualquer justificativa para o estabelecimento desse índice para exame da saúde financeira das empresas. Também não se encontra os motivos pelos quais, as empresas que não possuem índice de endividamento, estejam tolhidas de comprovar, por outros meios, sua capacidade financeira de executar o objeto licitado.

A fixação de um índice para análise de boa situação financeira não pode ser aleatória. Deve considerar as práticas de mercado e a complexidade do objeto contratado, por exemplo. Seja como for, a motivação para tanto deve ser expressa, sob pena de nulidade da exigência, nos termos do próprio art. 31, §5º da Lei 8.666/1993:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo** da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.**

Eis o posicionamento doutrinário a respeito do tema:

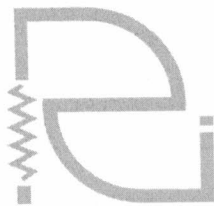
Cabe à Administração escolher índices adequados ao dimensionamento do aspecto econômico-financeiro relevante para a execução do contrato. A inadequação do índice infringe a proporcionalidade e a escolha se configura como inválida. Por outro lado, não se admitem exigências excessivas, que evidenciem qualificação econômico-financeira muito superior à exigida para a execução do contrato.

(...)

Em qualquer caso, porém, o índice deverá ser apto a avaliar apenas a capacitação financeira do interessado para execução do contrato. Não se admitem exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do sujeito.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 889-890)

Em relação à exigência destes índices, há três observações importantes a serem feitas: (i) tais índices deverão ser usuais para o objeto licitado (relativamente ao mercado, para o mesmo segmento); (ii) os índices precisarão estar valorizados de modo razoável – o que significa a adoção de índices compatíveis com aqueles praticados no mercado para o mesmo segmento; (iii) os índices deverão ser suficientemente explicados e sua adoção motivada no edital de licitação.



PROJETOS

(...) Por outro lado, a aplicação dos índices contábeis deverá observar os princípios da razoabilidade e da universalidade da licitação. A depender de sua valorização, os índices podem configurar cláusula restritiva da competição, invalidando o certame. (...)

Por fim, a adoção dos índices e de sua valorização deve ser adequadamente motivada no edital de licitação. “As razões de escolha devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente as exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar” (Jessé Torres Pereira Jr., Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, cit., 6ª ed., p. 380). A despeito de esta exigência constar explicitamente da legislação, frequentemente ela não é observada na prática. É comum que os editais olvidem o dever de motivar a eleição dos índices e a fixação de sua valorização, o que pode provocar a nulidade da licitação (ou a instalação do dever de convalidação do ato).

(MOREIRA, Egon Bockmann; GUIMARÃES, Fernando Vernalha. Licitação Pública: A Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 364-365.)

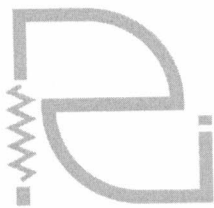
De plano, o ponto nuclear em relação aos índices contábeis diz respeito ao princípio da proporcionalidade. Quer dizer que os índices contábeis devem ser proporcionais aos valores que devem dispor os licitantes para dar cumprimento ao futuro contrato. (...)

Trocando-se em miúdos, deve haver relação de meio e fim entre os índices contábeis e os compromissos que o futuro contratado assumirá. Os índices contábeis prestam-se, pura e simplesmente, a apurar se os licitantes terão, no futuro, condições de cumprir o contrato. Logo, os índices estão atrelados a tal finalidade. Índices contábeis excessivos, que exigem situação econômico-financeira superior à necessária para a execução do contrato, desenharam violação ao princípio da proporcionalidade, além de desvio de finalidade.

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4ª Ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015, p. 439-440)

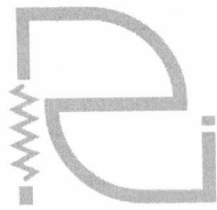
No presente caso, e sempre com respeito, a inclusão do índice de 0,5 se revela arbitrária e excessiva – devendo ser corrigida pela Administração, a fim de fomentar a competição e a apresentação de propostas mais vantajosas.

Primero, porque o índice não é “usualmente adotado” em outras licitações no Estado de São Paulo. Tome-se como exemplo os seguintes editais para objeto semelhante (contratação de empresa para substituição de luminárias):



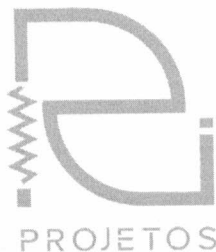
PROJETOS

| Cidade | Número do Edital | Valor estimado da contratação | Critério para verificação de boa situação financeira |
|--------------------------|---------------------------------|---|--|
| Itu/SP | CONCORRÊNCIA Nº 04/2023 | 8.2. O valor estimado para a contratação é de R\$15.862.571,97 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). | Índice de endividamento $\leq 0,85$ |
| Jundiaí/SP | CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 | orçamento básico é de R\$ 3.334.046,03 (três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quarenta e seis reais e três centavos), | Capital Social ou Patrimônio Líquido, de no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico estimado, conforme item 1.2. deste Edital. |
| São José do Rio Pardo/SP | CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2023 | 10.1- O valor orçado para a execução do objeto desta Concorrência é | Índice de endividamento $\leq 0,8$ |



PROJETOS

| | | | |
|--------------|---------------------------------|---|--|
| | | de R\$ 15.859.004,42 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatro reais e quarenta e dois centavos). | |
| Nhandeara/SP | CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 | 2.3- A despesa orçada em R\$ 2.065.515,37 (dois milhões sessenta e cinco mil quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos) | Não exige índice de endividamento |
| Balsamo/SP | TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 | 2.3 - A despesa total orçada em R\$ 3.092.613,43 (TRÊS MILHÕES E NOVENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), | Patrimônio líquido de 10% do valor da contratação |



PROJETOS

Depois, porque o índice tão elevado não encontra amparo na jurisprudência do TCU:

no tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente – LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0”.

(TCU, Acórdão nº 282/2018 – Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman, julgado em 23/01/2018; e TCU, Acórdão nº 1.944/2015 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, julgado em 5/08/2015).

A jurisprudência desta Corte de Contas é farta no sentido de que para utilizar índices contábeis diversos dos habituais utilizados pela doutrina contábil, o gestor deve justificar sua necessidade no processo licitatório.

O edital não traz qualquer justificativa para tal exigência em afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei de Licitações.

Em recente julgado, por meio do Acórdão 768/2012 - TCU Plenário, os ministros do TCU determinaram à Prefeitura Municipal de Vianna/ES que se abstivesse de exigir das empresas licitantes, como requisito de qualificação econômico-financeira, índice de endividamento geral menor 1,0 conforme o referencial da instrução normativa/MARE 5/1995 – subitem 7.1 (índice 1,0 para ILC, ILG e GE) e orientações já emendas deste Tribunal por meio dos acórdãos 948/2007 – plenário e 1291/2007. Plenário.

(TCU - Acórdão nº 205/2013 – Plenário - rel. Min. Raimundo Carreiro - J. em 20/02/2013.)

Da mesma forma, a inclusão imotivada do índice não é respaldada pelo entendimento do Tribunais de Justiça. É o que se extrai dos seguintes precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDATO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO EM ÍNDICE IGUAL OU MENOR QUE 0,50. RESTRIÇÃO À LIVRE PARTICIPAÇÃO, TENDO EM VISTA A ADOÇÃO DE ÍNDICES DIVERSOS PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS LICITAÇÕES. RECURSO PROVIDO.

I – O ato administrativo que impõe a comprovação da boa saúde financeira dos participantes de processo licitatório deve apresentar motivação específica, fundada em índices contábeis justificados em processo administrativo, compatíveis, ainda, com aqueles usualmente adotados pela própria administração, sob pena de configurar indevido óbice à livre participação. II – Exigência de grau de endividamento de 0,50, quando, em posterior licitações, a própria administração ficou em 0,90 o mesmo índice. Recurso provido, para afastar o cumprimento da referida exigência, observados, contudo, as demais condições impostas pelo edital respectivo.

(TJBA – AI 00206754720158050000, Relator: Gardenia Pereira Duarte, Quarta câmara Cível, Data de Publicação ao:10/07/2018).

Extrai-se do inteiro teor do referido voto que:

A par disso, impende apontar que a adoção de um GE tão restritivo não prescinde dos necessários estudos técnicos, amparados em dados objetivos, sem os quais a exigência em questão vai de encontro ao disposto no art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/93, e no art. 102, §4º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, implicando no indevido impedimento à participação da agravante no certame e, quiçá, no direcionamento do seu resultado final, com evidente prejuízo à livre competitividade e aos demais princípios norteadores da atividade administrativa.

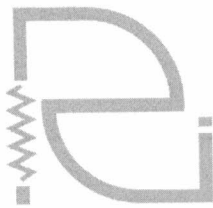
Com efeito, o ato administrativo que impõe a comprovação da boa saúde financeira dos concorrentes deve apresentar motivação específica, fundada em índices contábeis justificados em processo administrativo, compatíveis, ainda, com aqueles usualmente adotados pela própria administração, o que, na espécie, não restou demonstrado pelo Estado da Bahia.

De outro lado, não há se falar em perigo da demora inverso, haja vista que assegurar a participação da agravante no certame licitatório, independentemente do seu grau de endividamento, não a exime do cumprimento das demais exigências editalícias.

O mesmo entendimento é extraído de outros julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE COMPROVAÇÃO DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,50 (ZERO VÍRGULA CINQUENTA). PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO. PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. APARENTE RIGORISMO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. É flagrante a presença do periculum in mora dada a provável inabilitação da agravada do processo licitatório, podendo o decurso do tempo consolidar situação irreversível em desfavor desta. Presente o fumus boni iuris no aparente rigorismo da exigência do grau de endividamento menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), que vulnera o próprio interesse público e o caráter competitivo do certame, vez que, embora haja discricionariedade do administrador público na escolha do índice de endividamento, esta encontra limite na razoabilidade, ou seja, na demonstração do comprometimento da capacidade econômico/financeira e operacional das empresas que não se enquadram nesse limite, o que, prima facie, no caso em tela, não se evidencia. Desse modo, a vista dos requisitos autorizadores da concessão liminar, acertada a decisão do digno a quo, que suspendeu a exigência editalícia, permitindo a participação da agravada na licitação. RECURSO IMPROVIDO" (Agravado de Instrumento nº 0022352-15.2015.8.05.0000, Relator(a): Maria do Socorro Barreto Santiago, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 17/05/2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA A PARTICIPAÇÃO DA



PROJETOS

IMPETRANTE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESTADUAL. ATO ADMINISTRATIVO QUE INDEFERIU O PEDIDO COM BASE EM CLÁUSULA EDITALÍCIA. GRAU MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO. FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DESTOANTE DA MÉDIA PRATICADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APARENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 7º, III, DA LEI Nº 12.016/09. DECISÃO CONCESSIVA DA LIMINAR. MANUTENÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO (Agravado de Instrumento nº 0022381-65.2015.8.05.0000, Relator(a): Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 29/03/2017).

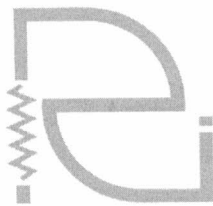
A excessividade do critério também está no fato de não haver alternativas para que os licitantes comprovem sua boa situação financeira. Nessa linha, deve-se citar a Instrução Normativa nº03, de 26 de abril de 2018, emitida pelo Ministério do Planejamento, que, no âmbito federal, estabelece:

Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.

Ou seja, o referido dispositivo determina que a Administração permita que os licitantes, que possuam índice de endividamento até 1 (um), provem sua boa situação financeira por meio de seu capital ou patrimônio líquido (ou até mesmo pelo fornecimento de uma garantia).

A mesma orientação é colhida da jurisprudência dos Tribunais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO NO ÍNDICE IGUAL OU MENOR QUE 0,50, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA. DEMAIS GARANTIAS APRESENTADAS PELA EMPRESA LICITANTE/AGRAVADA. EXCESSO DE FORMALISMO. RECURSO IMPROVIDO. Constitui-se excesso de formalismo a decisão que inabilita empresa pela falta de comprovação de grau de endividamento, com índice igual ou inferior a 0,50, quando apresentadas as demais garantias exigidas no edital, para execução do contrato, sobretudo em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público, para que da licitação participem o maior número de licitantes, a fim de que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa” (Agravado de Instrumento nº 0020733-



PROJETOS

50.2015.8.05.0000, Relator(a): Cynthia Maria Pina Resende, Quarta Câmara Cível, Publicado em: 05/12/2016).

Sendo assim, a exigência ora impugnada tem apenas uma única finalidade: a restringir a capacidade competitiva do certame, havendo, pois, de ser corrigida por meio da republicação do ato convocatório seja para: (1) passar a índice igual ou menor que 1,0; ou (2) para prever alternativas de comprovação de boa situação financeira, não se restringindo ao índice de endividamento de 0,25.

Caso não seja esse o entendimento, pede-se para que a Administração Pública, exponha de forma fundamentada (e não genérica, i.e. pautada em conceitos abstratos), o motivo pelo qual o objeto da licitação não pode ser executado por empresa com grau de endividamento maior que 0,5. Pede-se que se leve em consideração os editais de municípios paulistas acima expostos.

CONCLUSÃO

Os questionamentos apresentados visam assegurar a conformidade, viabilidade e equidade no processo licitatório para a aquisição de luminárias LED. A revisão das especificações para o DPS, a eficiência do driver, a exigência da norma NBR NM 60335, e a conformidade dos cenários propostos com a ABNT NBR 5101 são fundamentais para garantir a adequação às práticas do mercado, respeitando padrões técnicos e promovendo uma competição justa.

No caso do DPS, a sugestão de adequação às características mais comuns no mercado, como 10kV/12kA ou 10kV/10kA, visa evitar restrições desnecessárias e facilitar a participação de fornecedores, mantendo a proteção adequada.

Quanto à eficiência do driver, a proposta de adotar um intervalo aceitável, como superior a 80%, leva em consideração as limitações físicas impostas pelas leis da termodinâmica, proporcionando flexibilidade na escolha de soluções tecnológicas.

A análise da norma NBR NM 60335 destaca a necessidade de excluir sua aplicação às luminárias públicas, alinhando as exigências normativas com a natureza e finalidade específicas desses equipamentos.



PROJETOS

A revisão dos cenários propostos é essencial para garantir que estejam em conformidade com a ABNT NBR 5101, promovendo uma competição mais justa e beneficiando empresas especializadas em luminárias públicas que seguem o padrão estabelecido.

Portanto, a revisão e adaptação das especificações conforme sugerido contribuirão para um processo licitatório mais eficaz, transparente e alinhado às práticas e padrões vigentes no mercado de luminárias LED.

D. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que:

- a) Requerer a revisão das especificações para o DPS, a eficiência do driver, a exigência da norma NBR NM 60335, e a conformidade dos cenários propostos com a ABNT NBR 5101;
- b) Requerer que a readequação do edital em relação ao DPS, para 10kV/12kA ou 10kV/10kA;
- c) Requerer a retificação do edital em relação ao driver, com intervalo aceitável, como superior a 80%, leva em consideração as limitações físicas impostas pelas leis da termodinâmica, proporcionando flexibilidade na escolha de soluções tecnológicas;
- d) Seja excluído do edital a norma NBR NM 60335, visto que desnecessária;
- e) Seja revisto os cenários propostos é essencial para garantir que estejam em conformidade com a ABNT NBR 5101;
- f) A retificação do edital para que deixe de exigir 0,50 de grau de endividamento ou para que possibilite a comprovação de boa situação financeira por meio de capital ou patrimônio líquido mínimo;

Vitória, 06 de março de 2024

IGOR ODILON

BARBOSA:1320457

5764

Assinado de forma digital por

IGOR ODILON

BARBOSA:13204575764

Dados: 2024.03.06 18:09:40

-03'00'

IO BARBOSA RI PROJETOS

Igor Odilon barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.226.655/0001-83
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
I O BARBOSA RI PROJETOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RI PROJETOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSÉ MARCELINO

NÚMERO
77

COMPLEMENTO

CEP
29.015-120

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VITÓRIA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR

TELEFONE
(27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **10:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1